



PARECER ÚNICO Nº 0665637/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01767/2005/005/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	29976/2016	Análise concluída
Outorga	29977/2016	Análise concluída
Outorga	29978/2016	Análise concluída
Outorga	29979/2016	Análise concluída

EMPREENDEDOR: João Mayrink Campos	CPF: 081.664.716-04	
EMPREENDIMENTO: João Mayrink Campos /Sítio São Joaquim	CPF: 081.664.716-04	
MUNICÍPIO (S): Urucânia	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20°21'12" LONG/X 42°42'13"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☐ NÃO ☒		
BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Casca		
UPGRH: DO1: Nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba, excluindo-o SUB-BACIA: Córrego São Joaquim		
CÓDIGO: G-02-04-6 D-01-13-9 G-02-08-9 G-02-07-0 B-05-06-1 F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Suinocultura (ciclo completo) Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais Bovinocultura de corte (confinados) Bovinocultura de leite Serralheria Posto de Abastecimento	CLASSE 5 1 NP NP NP NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Álvaro Antônio Campos		REGISTRO: CREA MG 116.269/TD
RELATÓRIO DE VISTORIA: 091/2017		DATA: 20/10/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental (Gestor)	1.364.831-6	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179.112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise por parte da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona Mata, sobre a concessão da Licença de Operação Corretiva para a atividade principal de suinocultura (ciclo completo), por meio do PA Nº 1767/2005/005/2016, tendo como empreendedor **JOÃO MAYRINK CAMPOS**, cujo empreendimento está localizado no município de Urucânia.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, a atividade principal foi enquadrada no código **G-02-04-6** (suinocultura – ciclo completo), classificando-se como Classe 5, com um total de 2000 matrizes.

O empreendimento ainda possui as atividades de formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, com produção de 60 toneladas /dia, criação de bovinos de leite e corte extensivo com 100 cabeças cada, serralheria com área útil 0,002 m² e posto de abastecimento com capacidade de armazenamento de 5 m³.

Em 04/03/2016, empreendedor assinou o TAC nº 0234616/2016 com o Estado de Minas Gerais através desta SUPRAM-ZM. Muito embora os itens constantes da cláusula 2º do referido TAC tenham sido cumpridas no mérito, alguns itens foram realizados fora dos prazos estabelecidos. Dessa forma, foi lavrado auto de infração nº 106259/2017. Além disso, o empreendedor deveria ter solicitado a dilação do prazo de validade, conforme cláusula 7º; por causa disso, em virtude de vistoria ao empreendimento em 20/10/2017 foi lavrado auto de infração nº 106255/2017.

Em 02/05/2016, foi protocolado o FCEI referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOBI, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 30/08/2016, foi formalizado o processo referente à Licença de Operação Corretiva com entrega de documentos listados no FOBI, dentre eles o RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental).

Para subsidiar a análise do processo, verificação das informações apresentadas no RCA e PCA, assim como a elaboração deste parecer único, foram realizadas 02 vistorias ao empreendimento nos dias 14/03/2017 e 17/10/2017.

Foram solicitadas informações complementares através do ofício 3526/2017 em 17/08/2017 e do ofício 4745/2017 em 23/10/2017.

Estando toda a documentação necessária anexadas aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento João Mayrink Campos – Sítio São Joaquim, deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção da Licença de Operação Corretiva para seu empreendimento.



2. Caracterização do Empreendimento



Figura 1: vista geral do empreendimento.

A Granja São Joaquim está localizada na zona rural do município de Urucânia, na Rodovia MG 265 que liga Urucânia à Jequeri, s/n, sob as coordenadas 20° 21' 12" S e 42° 42' 13" W. A propriedade possui uma área total de 40.9395 hectares, dos quais, aproximadamente 4,9206 hectares são caracterizados como área de preservação permanente e, 8,5770 hectares foi demarcada como reserva legal, conforme informação do recibo de inscrição do imóvel no CAR.

O empreendimento João Mayrink Campos desenvolve como atividade principal **suinocultura (ciclo completo)** com 2.000 matrizes no ciclo produtivo. A granja possui a distribuição de seu plantel, com animais em diferentes fases de criação, na ordem de 10 animais para cada matriz, além de desenvolver como atividade secundária a criação de bovinos em sistema intensivo, atualmente com um número de 100 cabeças e criação de bovinos de leite, com 100 animais no rebanho. O empreendimento possui uma Fábrica de Ração com a capacidade operacional para formular 60 toneladas/dia de ração. Para o desenvolvimento das atividades produtivas o empreendimento conta com um número de 66 funcionários fixos. Há 22 casas habitadas dentro do empreendimento, assim como o escritório.



A energia utilizada dentro do empreendimento é fornecida através de dois geradores, sendo o primeiro com capacidade de 120 Kva ou 75 Kw/h e o segundo com capacidade de 330 Kva ou 206,25 Kw/h; os geradores possuem uma bacia de contenção para a purga gerada. Há um queimador movido a lenha para queimar carcaças que ainda não está operando; a lenha usada será o pallet dos bags da ração.

Em relação a hidrografia a propriedade está inserida na bacia do Córrego São Joaquim, que por sua vez faz parte da bacia do Rio Casca. A água utilizada no empreendimento para o consumo humano e desenvolvimento do processo produtivo provém de captação subterrânea por meio de 04 poços tubulares, todos devidamente outorgados.

2.1 – Processo Produtivo Geral

2.1.2 – Suinocultura

Trata-se de uma suinocultura em ciclo completo, isto é, possui um único sítio ou unidade de produção, em que são desenvolvidas todas as fases da criação, tais como: reprodução, gestação, maternidade, reposição, creche e engorda, concentrando todo o manejo em um único local e possibilitando um maior controle sanitário a fim de se evitar riscos com relação à transmissão de doenças. Toda a produção de cevados, após o período de engorda, que gira em torno de 150 dias, é destinado ao abate.

Cada fase da vida do suíno é passada em um tipo de instalação. Desta forma temos:

- **Reposição:** local onde permanecem as futuras matrizes até serem inseminadas pela 1.^a vez. São baias coletivas que permitem aos animais exercitarem, por estarem ainda em fase de crescimento. Nestas baias eles passam por um período de adaptação e recebem as vacinas.
- **Gestação:** é composta por gaiolas individuais e baias coletivas. As gaiolas individuais evitam brigas e as baias coletivas permitem o exercício físico das matrizes, geralmente indicado no final da gestação, ou ainda para recuperar porcas recém desmamadas.
- **Maternidade:** é constituída por gaiolas individuais, nas quais inclusive existe um compartimento dotado de aquecedor onde os leitões têm acesso à ração e também a uma fonte de calor. A maternidade é dividida em salas, permitindo um melhor manejo e melhorando a sanidade. As gaiolas possuem parte do piso vazado, facilitando a limpeza e evitando a umidade.
- **Creche** – após o desmame os leitões vão para a creche, que é constituída por salas equipadas com gaiolas para onde os leitões são destinados, sendo selecionados de acordo com a idade e o tamanho. As gaiolas são suspensas e possuem parte do piso vazado, facilitando a limpeza e evitando a umidade para os leitões.
- **Engorda** – os galpões são constituídos por baias, nas quais temos a lâmina d'água usada para propiciar maior conforto aos animais, principalmente nos dias de calor. A engorda fica em galpões específicos, os quais são separados da reprodução, evitando possíveis contaminações.
- **Baias de machos** – local onde permanecem os reprodutores que são usados para a coleta de sêmen para a inseminação artificial das matrizes. Na monta natural temos a relação de 1 macho para 20 fêmeas e no caso da inseminação artificial temos 1 para 80 fêmeas. No caso do Sítio São Joaquim são 7 machos rufiões, os quais ajudam na identificação do cio nas fêmeas; também são



usados para cobrir fêmeas que estão repetindo cio e ainda para induzir o cio através dos hormônios. O Sítio São Joaquim se utiliza de compra de sêmen.

Toda a locomoção dos animais entre os galpões se dá através de corredores cimentados evitando estresse, facilitando o manejo e reduzindo a mão de obra. Abaixo está demonstrado o número de galpões existentes no empreendimento.

Galpões da Suinocultura	
Maternidade	8
Gestação	6
Engorda	29
Creche	9
Reprodutores/Banco de Semem	1
Número total de galpões	53

2.1.3 – Bovinocultura

A bovinocultura (corte e produção de leite) dentro do empreendimento é uma atividade secundária, consumidora das pastagens fertirrigadas com os dejetos suínos. Os bovinos são criados no sistema intensivo (confinados), local em que produzem os resíduos sólidos e líquidos, que acabam servindo para repor parte dos nutrientes (devido a incorporação da matéria orgânica) retirados do solo pela pastagem. Ao final do processo de engorda os animais são retirados e comercializados para o abate.

2.1.4 – Fábrica de Ração

As rações consumidas pelos animais na atividade de suinocultura são misturadas na própria fábrica, que ocupa um galpão construído exclusivamente para esta finalidade. Os insumos são adquiridos de terceiros e transportados também por veículos de terceiros. A Fábrica de Ração possui capacidade operacional para formular 60 toneladas/dia de ração.

Os principais itens que fazem parte da estrutura destinada à produção das rações são:

- Mata burro para a descarga de milho e farelo de soja a granel.
- Toda a movimentação dos ingredientes é feita através de rosca sem fim ou elevador.
- Silos diversos
- Pré limpeza.
- Moinho para triturar o milho, sorgo e farelo de soja quando recebido peletizado.
- Silos pulmão para o fubá e farelo de soja.
- Caçamba para a pesagem dos ingredientes.
- Balanças para as pesagens dos ingredientes antes da mistura de cada uma das rações.
- Misturador para misturar os ingredientes e fazer as rações.



Considerando uma matriz mantida em ciclo completo, o consumo total de ração por fase reprodutiva dos suínos durante um ano corresponde a 11% na gestação, 6% na lactação, 13% pelos leitões da creche e 70% pelos suínos em crescimento e terminação.

As fórmulas e a descrição de cada uma das rações e seus usos são apenas uma referência, uma vez que tanto o período de uso quanto a composição ficam a cargo do nutricionista responsável e dos técnicos que acompanham o empreendimento. O consumo em si varia muito pouco quanto ao volume total mensal e anual. A fórmula é aberta, isto é, todos os ingredientes são adquiridos no mercado e as misturas feitas sob a orientação do nutricionista.

Não há emissão de particulados para o meio; os trabalhadores que diariamente estão no manuseio dos equipamentos usam EPI's.

2.1.5 – Outras atividades

O empreendimento possui como forma de prestar assistência e manutenção às instalações, uma serralheria com 20 metros quadrados.

O empreendimento possui também um tanque de armazenamento de combustível de 5 m³, possuindo todos os sistemas de controle listados na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, assim como a existência do AVCB nº 056228, com validade até 01/12/2021.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 4 poços tubulares profundos para atender a demanda hídrica do empreendimento como a dessedentação animal e consumo humano.

A água captada é direcionada para reservatórios localizados em um ponto de cota superior de onde é distribuída por gravidade para cada um dos setores do processo produtivo.

Balanco Hídrico no empreendimento:

Consumo na atividade suinícola:	658,6 m ³ /dia
Consumo humano (bebida, banho, limpeza, etc.)	19,5 m ³ /dia
Reserva técnica	67,8 m ³ /dia
Total	745,9 m ³ /dia

4. Reserva Legal

A propriedade possui uma área de **40,9395 hectares**, sendo que **8,5770 hectares** estão averbados as margens da matrícula do imóvel de nº 5367. Além disso, o imóvel possui Cadastro Ambiental



Rural, de acordo com recibo de inscrição no CAR MG-3170503-9EA6.E260.CC35.459B.8AFD.3819.FB9C.0E8A.

5. Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais que as atividades desenvolvidas podem oferecer ao meio ambiente relacionam-se principalmente com:

- **Resíduos Sólidos:** contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas pelo chorume produzido a partir do processo de decomposição das carcaças de animais inanimados. Além disso, também pode ocorrer um aumento na dissipação de vetores causadores de patogenicidade na fauna e também em humanos, decorrentes da geração e/ou armazenamento de forma inadequada do lixo doméstico produzido no desenvolvimento do processo produtivo;
- **Efluentes Líquidos:** contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas pelo efluente produzido a partir dos dejetos provenientes da atividade metabólica dos animais e também pelo efluente proveniente do esgoto sanitário gerado pelos funcionários da granja no decorrer do dia no desenvolvimento das atividades;
- **Emissões Atmosféricas:** contaminação e/ou piora da qualidade do ar com material particulado (ração e poeira) inerente ao processo de moagem, mistura, descarga e abastecimento de caminhões utilizados para distribuição da ração produzida na fábrica, nos galpões em que estão alojados os suínos;

6. Medidas Mitigadoras

6.1 – Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos tais como cadáveres, placenta e estruturas orgânicas provenientes dos partos das matrizes suínas, são destinados à compostagem em estrutura construída em alvenaria, subdividida em células, com piso concretado e possuindo as devidas calhas para retenção do chorume, além de telhado dimensionado de forma adequada, evitando assim o aporte de água pluvial na estrutura. Além disso, possui uma caixa de retenção, construída em alvenaria, em que o chorume é coletado por um caminhão adaptado (chorumeira) e destinado para o sistema de tratamento dos efluentes líquidos do empreendimento.

O composto produzido é utilizado como adubo orgânico na propriedade. O método de tratamento de resíduos sólidos pela compostagem se resume na conversão de resíduos em material útil e biologicamente seguro para incorporação ao solo (adubo orgânico), evitando-se desta forma poluição e/ou degradação do meio ambiente. Nesse sentido, a compostagem representa um dos melhores métodos para conversão dos resíduos provenientes da atividade de suinocultura (carcaça de animais e estruturas parietais) em subprodutos de elevado valor biológico para culturas agricultáveis e forrageiras utilizadas na alimentação dos bovinos.



No que tange aos resíduos sólidos produzidos no desenvolvimento do processo produtivo, estes são armazenados em sacos e/ou bombonas metálicas segregadas e posteriormente recolhidos pela empresa credenciada Minas Ambiental Ltda (conforme contrato apresentado junto as informações complementares). Os resíduos são armazenados em 02 Depósitos Temporários – DTR, que são separados em baias, de acordo com NBR 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III.

6.2 – Efluentes Líquidos

O tratamento consiste em coleta dos efluentes totais através das canaletas de alvenaria e a sua destinação para os biodigestores para o tratamento preliminar; após a passagem pelos biodigestores os efluentes seguem para as lagoas anaeróbias e posteriormente para a fertirrigação das pastagens.

As áreas para a fertirrigação são monitoradas por análise de solo anual.

Através da tabela abaixo apresentamos os resultados das análises concluídas em 03/05/2016, cujas coletas foram feitas pelo Laboratório de Solos da UFV. As análises foram feitas com o intuito de verificar a eficiência do sistema em implantação para o tratamento dos efluentes gerados pelos suínos.

Amostra 1- entrada dos biodigestores

Amostra 2- Saída da lagoa facultativa

ENSAIOS FÍSICO – QUÍMICOS					
PARÂMETROS	Metodologia	Resultado	± U	k	Data do Ensaio
Cobre Solúvel (mg/L)	WAH 8506	<0,04	NA	NA	28/01/2016
Demanda Bioquímica de Oxigênio (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 5210 B	12904,8	922,2	1,97	26/01/2016
Demanda Química de Oxigênio (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 5220 D	27170,8	2442,5	1,96	26/01/2016
Fósforo Total (mg/L)	SMEWW 4500-P D	103,7	29,9	2,26	06/02/2016
Nitrogênio Total (mg/L)	SMEWW4500-N _{ORG} B/NH ₃ B/C	1544,0	62,9	1,96	08/02/2016
Oxigênio Dissolvido (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 4500-O G	<0,20	NA	NA	25/01/2016
pH ⁽¹⁾	SMEWW 4500-H ⁺ B	7,34	0,09	1,96	25/01/2016
Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 C	2066,7	274,7	1,96	26/01/2016
Sólidos em Suspensão Totais (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 D	10000,0	468,8	1,98	27/01/2016
Sólidos Sedimentáveis (mL/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 F	250,0	22,2	1,97	26/01/2016
Temperatura (°C) ⁽¹⁾	SMEWW 2550	29,6	1,7	1,96	25/01/2016
Zinco Total (mg/L)	WAH 8009	0,65	0,06	2,23	27/01/2016

Análise do efluente in natura, coletado na entrada do biodigestor.



ENSAIOS FÍSICO – QUÍMICOS					
PARÂMETROS	Metodologia	Resultado	± U	k	Data do Ensaio
Cobre Solúvel (mg/L)	WAH 8506	<0,04	NA	NA	28/01/2016
Demanda Bioquímica de Oxigênio (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 5210 B	1358,4	97,1	1,97	26/01/2016
Demanda Química de Oxigênio (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 5220 D	2808,1	138,5	1,96	26/01/2016
Fósforo Total (mg/L)	SMEWW 4500-P D	19,9	5,8	2,26	06/02/2016
Nitrogênio Total (mg/L)	SMEWW 4500-N _{ORG} B/NH ₃ B/C	1158,0	47,2	1,96	08/02/2016
Oxigênio Dissolvido (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 4500-O G	<0,20	NA	NA	25/01/2016
pH ⁽¹⁾	SMEWW 4500-H ⁺ B	8,32	0,09	1,96	25/01/2016
Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 C	2633,3	128,2	1,98	26/01/2016
Sólidos em Suspensão Totais (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 D	1260,0	84,8	1,96	27/01/2016
Sólidos Sedimentáveis (mL/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 F	4,5	0,4	1,97	26/01/2016
Temperatura (°C) ⁽¹⁾	SMEWW 2550	31,4	1,8	1,96	25/01/2016
Zinco Total (mg/L)	WAH 8009	0,22	0,02	2,05	27/01/2016

Análise do efluente in natura, coletado na saída da última lagoa.

A finalidade do tratamento implantado não é atender os padrões da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de maio de 2008 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. O empreendimento visa um tratamento que adeque o efluente ao lançamento no solo, na forma de fertirrigação, propiciando assim, uma melhora na biota do solo e no desenvolvimento da cultura implantada.

Outras análises apresentadas são referentes ao curso d'água que corre no empreendimento, o empreendedor realizou duas análises, a montante e jusante, sendo um na divisa da propriedade a montante e outro no fim da propriedade a jusante, como pode ser observado a seguir:

ENSAIOS FÍSICO – QUÍMICOS					
PARÂMETROS	Metodologia	Resultado	± U	k	Data do Ensaio
Cobre Solúvel (mg/L)	WAH 8506	<0,04	NA	NA	28/01/2016
Demanda Bioquímica de Oxigênio (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 5210 B	272,6	19,4	1,97	26/01/2016
Demanda Química de Oxigênio (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 5220 D	570,0	28,2	1,96	26/01/2016
Fósforo Total (mg/L)	SMEWW 4500-P D	1,09	0,3	2,26	06/02/2016
Nitrogênio Total (mg/L)	SMEWW 4500-N _{ORG} B/NH ₃ B/C	39,9	1,8	1,96	08/02/2016
Oxigênio Dissolvido (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 4500-O G	5,3	0,37	1,96	25/01/2016
pH ⁽¹⁾	SMEWW 4500-H ⁺ B	7,95	0,10	1,96	25/01/2016
Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 C	264,0	13,5	1,97	26/01/2016
Sólidos em Suspensão Totais (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 D	37,6	4,7	1,96	27/01/2016
Sólidos Sedimentáveis (mL/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 F	0,3	0,03	1,96	26/01/2016
Temperatura (°C) ⁽¹⁾	SMEWW 2550	27,3	1,6	1,96	25/01/2016
Zinco Total (mg/L)	WAH 8009	<0,01	NA	NA	27/01/2016

Ponto a montante no curso d'água



ENSAIOS FÍSICO - QUÍMICOS					
PARÂMETROS	Metodologia	Resultado	± U	k	Data do Ensaio
Cobre Solúvel (mg/L)	WAH 8506	<0,04	NA	NA	28/01/2016
Demanda Bioquímica de Oxigênio (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 5210 B	267,7	19,1	1,97	28/01/2016
Demanda Química de Oxigênio (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 5220 D	567,6	28,2	1,96	26/01/2016
Fósforo Total (mg/L)	SMEWW 4500-P D	0,72	0,2	2,26	06/02/2016
Nitrogênio Total (mg/L)	SMEWW4500-N _{org} B/NH ₃ B/C	39,2	1,6	1,96	08/02/2016
Oxigênio Dissolvido (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 4500-O G	5,5	0,40	1,96	25/01/2016
pH ⁽¹⁾	SMEWW 4500-H ⁺ B	8,07	0,10	1,96	25/01/2016
Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 C	285,0	13,5	1,97	26/01/2016
Sólidos em Suspensão Totais (mg/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 D	41,0	4,1	1,96	27/01/2016
Sólidos Sedimentáveis (mL/L) ⁽¹⁾	SMEWW 2540 F	0,2	0,02	1,96	26/01/2016
Temperatura (°C) ⁽¹⁾	SMEWW 2550	27,9	1,6	1,96	25/01/2016
Zinco Total (mg/L)	WAH 8009	0,06	0,6	1,96	27/01/2016

Ponto a jusante no curso d'água.

Como pode ser observado, o curso d'água não sofre nenhuma alteração em seus parâmetros analisados, mudanças significativas, demonstrando que o empreendedor vem realizando de forma correta e consciente o lançamento de seus efluentes no solo, não provocando lixiviação ou carreamento do efluente para os mananciais hídricos.

6.3 – Emissões Atmosféricas

Estas emissões são provenientes principalmente do processo de descarga do milho e farelo de soja, além da moagem e mistura dos ingredientes que compõem as formulações produzidas pela fábrica de ração. Há de se levar em conta que praticamente 100% das operações dentro da fábrica de rações são automatizadas. Outro ponto importante é que a mesma se situa a aproximadamente 13 km de distância em linha reta de Urucânia, centro urbano mais próximo, estando, portanto, localizada em zona rural.

Ainda assim, o funcionamento da mesma ocorre somente no período diurno, não causando nenhum tipo de transtorno, visto que a área no entorno do empreendimento não é habitada. Além disso, todas as operações ocorrem na área interna da fábrica, que possui um sistema em circuito fechado para trituração e mistura da matéria prima utilizada no processo, gerando uma emissão de particulado pouco significativa, não ocasionando desta forma piora da qualidade do ar.

7. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O Sítio São Joaquim possui uma área de 40,9395 ha e área de preservação permanente (APP) de 4,9395 ha de acordo com o recibo do CAR apresentado. Com base na planta anexada ao processo, elaborada para este estudo, as Intervenções em APP correspondem a uma área de **0,9818 hectares**.



As estruturas que estão localizadas dentro da APP foram denominadas:

Intervenção 01 – 0,4689 ha. Instalações: recria: 0,0261 ha; creche: 0,0223 ha; terminação 01: 0,055 ha; terminação 02: 0,1178 ha; terminações 03 e 04: 0,0283 ha; tanque de dejetos: 0,0282 ha; tanque de dejetos: 0,0050 ha; vestiário: 0,0017 ha; área de circulação: 0,1843 ha.

Intervenção 02 – 0,1462 ha. Instalações: casa 01: 0,0240 ha; casa 02: 0,0229 ha; casa 03: 0,0230 ha; casa 04: 0,0190 ha; casa 05: 0,0152 ha; casa 06: 0,0109 ha; casa 07: 0,0130 ha; área de circulação: 0,182 ha.

Intervenção 03 – 0,0273 ha. Instalações: casa: 0,0074 ha; área de circulação: 0,0199 ha.

Intervenção 04 – casa de 0,0217 ha.

Intervenção 05 – curral de 0,0167 ha.

Intervenção 06 – 0,1069 ha. Instalações: tanque de dejetos: 0,0058 ha; galpão: 0,0041 ha; estrutura desativada: 0,0063 ha; área de circulação: 0,0907 ha.

Intervenção 07 – 0,1941 ha. Instalações: tanque de dejetos: 0,0053 ha; terminação: 0,0105 ha; área de circulação: 0,1783 ha.

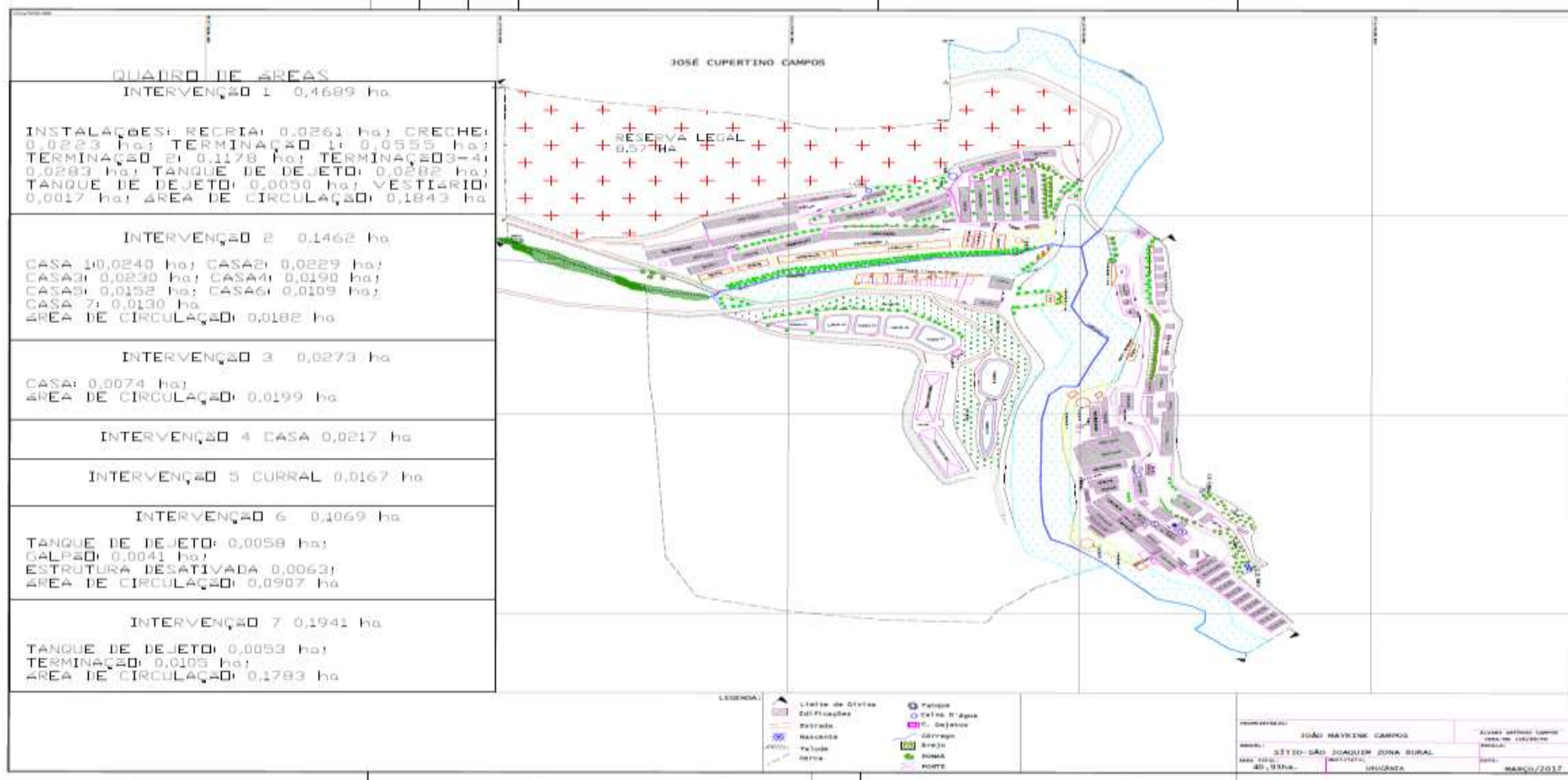


Figura 2: planta do empreendimento apresentando todas as intervenções em APP.



Assim, segundo declarado pelo empreendedor, as intervenções em área de preservação permanente corresponderiam a uma área de 0,9818 hectares. Porém, de acordo com a imagem do Google Earth de 19/03/2009 as estruturas da intervenção 01: os dois tanques de dejetos e o vestiário não estão inseridos na imagem.

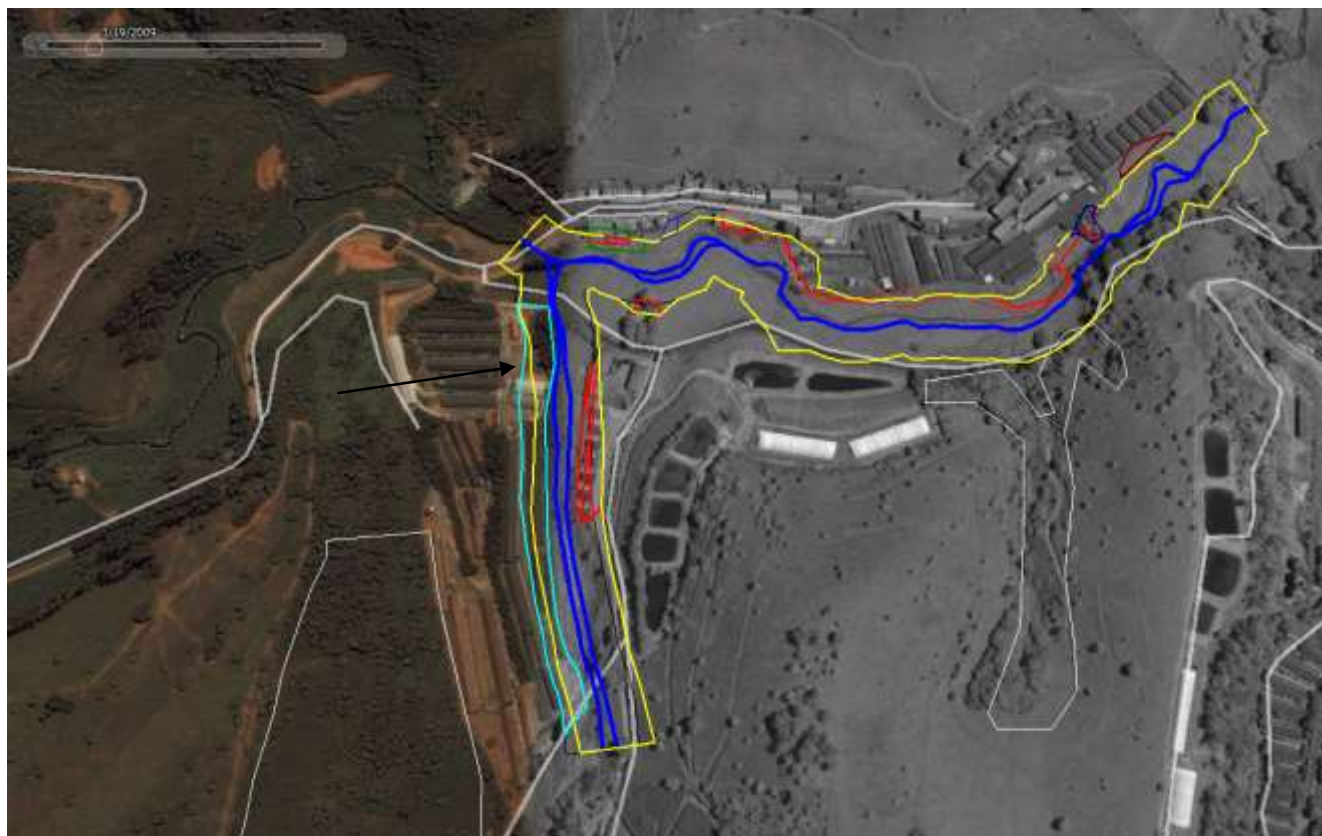


Imagem do Google Earth de 19/03/2009 mostrando as terminações 03 e 04 junto a seta negra e não mostrando os tanques de dejetos e o vestiário

Em imagem logo abaixo do Google Earth de 30/09/2011 já mostra o vestiário e os dois tanques de dejetos indicados pela seta negra.

Dessa forma, com o histórico apresentado pelas imagens do Google Earth estas estruturas (vestiário e os dois tanques de dejetos) foram construídas após 22/07/2008 não enquadrando como ocupação antrópica, tendo sido lavrado o auto de infração nº 106256/2017, sendo necessário sua retirada da área onde houve a intervenção, sugerindo-se condicionante para a sua remoção, como medida cabível a título de regularização ambiental.



Imagem do Google Earth de 30/09/2011 mostrando as terminações 03 e 04 junto a seta negra bem como os dois tanques de dejetos e o vestiário

Com o fim de regularizar as estruturas descritas no quadro de áreas apresentado acima foi apresentada declaração expedida pelo Engenheiro Agrônomo da Emater, Eduardo Faria Santos CREA – MG 93230/D, que encontra anexada aos autos, em que declara que as edificações já estavam construídas anteriores a 22/07/2008, nos seguintes termos:



Jequeri, 19 de outubro de 2017.

Eu, EDUARDO FARIA SANTOS CPF: 048.848.646-20, Engenheiro Agrônomo da EMATER-MG do município de Jequeri – MG, CREA-MG 93230/D, declaro para os devidos fins que no imóvel rural denominado Sítio São Joaquim, Matrícula 6269 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri - MG, de propriedade de JOÃO MAYRINK CAMPOS, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 081.664.716-04, localizados na Zona Rural, município de Urucânia – MG, desenvolvem-se as atividades de suinocultura (ciclo completo), bovinocultura de corte (extensivo), Bovinocultura de Leite, formulação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, serralheria, ponto de abastecimento desde 01/02/1975. Informo que na referida propriedade existem intervenções em Áreas de Preservação Permanente que totalizam uma área de 0,9818 ha (conforme dados do levantamento topográfico apresentado e imagens do Google Earth), sendo caracterizadas por ocupações contínuas através de construções e vias de acesso (estradas). Tais intervenções foram realizadas antes de 22 de Julho de 2008, sendo consideradas como áreas rurais consolidadas, nos termos da legislação ambiental em vigor no estado de Minas Gerais (Lei Estadual 20.922/2013, Art. 2, Inciso I).


Eduardo Faria Santos
Eng. Agrônomo
CREA-MG, 93230/D
EMATER-MG
EDUARDO FARIA SANTOS
ENG. AGRÔNOMO – CREA MG 93.230/D

Verifica-se que o total de intervenção em área de preservação permanente descrito no referido quadro de áreas corresponde ao descrito pelo engenheiro da EMATER. Porém, as áreas correspondentes aos dois tanques de dejetos e o vestiário (total de 0,0349 ha) não são passíveis de regularização, uma vez que foram construídas posteriormente a 22 de julho de 2008, não se enquadrando, dessa forma, no permissivo legal citado abaixo. Assim, será admitida a permanência das estruturas em APP em apenas **0,9469 ha**. Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende-se como área rural consolidada:

“Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”



Ainda no que se refere ao Código Florestal Mineiro (Lei 20.922/2013), em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

“Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades”.

Dessa forma tais intervenções que totalizam em área 0,9469 ha se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção das estruturas da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Quanto às áreas de preservação permanente existentes na área do empreendimento, cabe esclarecer que constou da cláusula segunda, item 12, do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 0234616/2016 firmado com o Estado de Minas Gerais através desta SUPRAM-ZM em 04/03/2016, obrigação de apresentar PTRF referente ao PRA e às instalações localizadas em APP, razão pela qual se inclui condicionante específica (condicionante nº 05) no **Anexo I**, relativa à execução do referido PTRF.

8. Controle processual

8.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01767/2005/005/2016, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu, em termos, de acordo com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0482655/2016 A, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0116726/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais,



efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Referida Lei, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008, por sua vez, reconhece a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração DFHAS nº 362/2014. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 0234616/2016 em 04/03/2016, com vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Recorre-se, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 01767/2005/005/2016, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0482655/2016 A e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.



A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento.

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi prontamente atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Quanto à atividade descrita na Resolução CONAMA nº 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 74/2004, foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) com validade até 01/12/2021;

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos dos artigos 7º e 10, parágrafo único, da DN COPAM nº 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

No âmbito da Administração Estadual, a competência decisória sobre requerimento de licença ambiental de empreendimentos de grande porte, em atividade Agrossilvipastoril considerada de médio potencial poluidor degradador, enquadrados na classe 5, é do COPAM por meio da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, nos termos do artigo 14, III, b, da Lei Estadual nº 21.972/2016, e do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 852/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 990, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pelo Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.



8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em área rural do Município de Urucânia/MG, tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR – Cadastro Ambiental Rural, nos termos do Art. 25 da Lei 20.922/2013.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, conforme abordagem do campo 7 do presente parecer único, a existência de intervenção em área de preservação permanente. Trata-se de intervenções realizadas em momentos distintos.

Para a intervenção descrita pela a equipe técnica como “dois tanques de dejetos e o vestiário” que ocupam 0,0349 ha em APP. Comparando as imagens de 2009 e com as imagens de 2011, conclui-se que as estruturas supracitadas foram construídas em data posterior a 22/07/2008.

Diante dessa constatação o empreendimento foi autuado por intervir em área de preservação permanente sem autorização especial do órgão ambiental responsável, art. 86, Anexo I, código 305 do Decreto 44.844/2008, segundo o Auto de Infração nº 106256/2017.

Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das referidas estruturas. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2, I, e Art.16 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Assim, pelo citado dispositivo, a permanência destas estruturas neste local não é passível de regularização ambiental, devendo o empreendedor promover a retirada das estruturas e a recuperação da área intervinda. Dessa forma, serão estabelecidas no Anexo I do presente Parecer Único condicionantes ambientais determinando a retirada das estruturas edificadas em Área de Preservação Permanente, bem como, a devida recuperação ambiental da área.

Para as estruturas que totalizam a área de 0,9469 ha, concluí a equipe técnica pelo reconhecimento do uso antrópico consolidado. Sendo assim, tratando-se de área rural, cuja intervenção teria



ocorrido em momento anterior a 22 de julho de 2008, há que se aplicar o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual 20922/2013, que assim determina:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio; (...)

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

- I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;
- II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se as considerações da equipe técnica.

8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, conforme dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento. Nesse sentido, de acordo com abordagem feita em campo específico, o empreendimento faz uso de recursos regularizados através dos Processos Administrativos nº 29976/2016, 29977/2016, 29978/2016 e 29979/2016 (poços tubulares), cuja análise se encontra concluída, devendo o prazo de validade das respectivas portarias de outorga ser vinculado ao prazo de validade da licença de operação do empreendimento, nos termos do artigo 3º, II, da Portaria IGAM nº 49/2010.



8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de Licença de Operação Corretiva para as atividades de tipologia G-02-04-6, D-01-13-9, G-02-08-9, G-02-07-0, B-05-06-1 e F-06-01-7, nos termos da DN COPAM nº 74/2004.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 passível, pois, do licenciamento ambiental na modalidade corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento, conforme apurado pela equipe técnica, e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 10, IV, do Decreto 44.844/2008, recentemente alterado pelo Decreto 47.137/2017, e de acordo com a Orientação SISEMA nº 04/2017, recomendamos o prazo de validade da Licença de Operação em 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento João Mayrink Campos, para as atividades de "Suinocultura (ciclo completo)", "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais", "Bovinocultura de corte (confinados)", "Bovinocultura de leite", "Serralheria" e "Posto de Abastecimento", no município de Urucânia - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de João Mayrink Campos.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de João Mayrink Campos.

Anexo III. Relatório Fotográfico de João Mayrink Campos.





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de João Mayrink Campos.

Empreendedor: João Mayrink Campos.

Empreendimento: João Mayrink Campos/Sítio São Joaquim.

CPF: 081.664.716-04

Municípios: Urucânia

Atividade (s): Suinocultura (ciclo completo), Criação de bovinos de corte (intensivo), Criação de Bovinos de Leite, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, serralheria, Posto de Abastecimento.

Processo: 1767/2005/005/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de da Licença
02	Execução do Programa de Acompanhamento da geração e disposição de resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
03	Manutenção das canaletas em torno dos galpões e em todo o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar cronograma atualizado do PTRF.	30 dias após a obtenção da Licença de Operação
05	Executar o PTRF referente à recomposição das faixas de APP existentes no imóvel de localização do empreendimento, em observância do disposto no artigo 16, da Lei Estadual nº 20.922/2013.	Conforme o cronograma apresentado no item 04
06	Enviar à SUPRAM ZM relatórios de acompanhamento da execução do PTRF nas faixas de recomposição de APP, referente às condicionantes 04 e 05.	Semestral, a partir do início da implantação do PTRF
07	Apresentar cronograma para remoção das estruturas dos dois tanques de dejetos e vestiário (como descrito no item 7 do parecer único e, conforme planta anexa aos autos), que intervêm na faixa dos 30 metros de Área de Preservação Permanente – APP do curso d' água. Observação: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: • Remoção das obras civis; • Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados, tais como entulho e areia. • Recuperação da área com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica.	180 dias após a obtenção da licença



08	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica, num único documento.	Anual, no mês de novembro, a partir de 2018
-----------	--	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM-ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.





ANEXO II

Programa de Auto monitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) de João Mayrink Campos

Empreendedor: João Mayrink Campos.

Empreendimento: João Mayrink Campos/Sítio São Joaquim.

CPF: 081.664.716-04

Municípios: Urucânia

Atividade (s): Suinocultura (ciclo completo), Criação de bovinos de corte (intensivo), Criação de Bovinos de Leite, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, serralheria, Posto de Abastecimento.

Processo: 1767/2005/005/2016

Validade: 10 anos

1.1 - Efluentes Líquidos da Suinocultura

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
1 – Efluente Bruto	Entrada do Biodigestor	pH, DBO, DQO, OD, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	Semestral
2 – Efluente Tratado	Saída da lagoa facultativa.	pH, DBO, DQO, OD, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216 /2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solo

Deverá ser formada uma amostra composta na área que recebe adubação orgânica e/ou fertirrigação e outra na área não adubada, sendo as amostras colhidas em pelo menos cinco pontos distintos e nas profundidades de: 0-20, 20-40 cm.



Local da Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas Fertilizadas	Análise completa, macro e micronutrientes	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar **anualmente** a SUPRAM–ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **semestralmente** a SUPRAM - ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de João Mayrink Campos.

Empreendedor: João Mayrink Campos.

Empreendimento: João Mayrink Campos/Sítio São Joaquim.

CPF: 081.664.716-04

Municípios: Urucânia

Atividade (s): Suinocultura (ciclo completo), Criação de bovinos de corte (intensivo), Criação de Bovinos de Leite, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, serralheria, Posto de Abastecimento.

Processo: 1767/2005/005/2016

Validade: 10 anos



Fig. 01 - Fábrica de Ração



Fig. 02 - Revegetação nos taludes e encostas do empreendimento



Fig. 03 - Canaleta de recolhimento de dejetos dentro da projeção da calha do telhado



Fig. 04 - Gerador 120 e 330 Kva, que atende à demanda energética do empreendimento.



Fig. 05 - Caixa de equalização, início de sistema de tratamento dos efluentes



Fig. 06 - Duas células do biodigestor responsável por parte do tratamento dos efluentes da suinocultura.



Fig. 07 - Lagoa anaeróbia



Fig. 08 - Local do posto de abastecimento do empreendimento.



Fig. 09 - Curral utilizado para manejo do gado.



Fig. 10 - Concentração dos dejetos residenciais, bombeados para o sistema de tratamento da granja.



Fig. 11 - DTR utilizado dentro do empreendimento



Fig. 12 - APP do empreendimento cercada.



Fig. 13 - Células de compostagem utilizadas no empreendimento.



Fig. 14 - Serralheria